

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-022.729/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Luís Abreu Cordeiro (ex-prefeito) e Brilhantes Construções Ltda.

Unidade: Prefeitura Municipal de Marajá do Sena/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES E OFICINA DE SANEAMENTO. EXECUÇÃO EM ESCALA IRRISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO PELA POPULAÇÃO. SOLIDARIEDADE ENTRE O GESTOR E A CONSTRUTORA. CITAÇÃO. REVELIA. DÉBITO INTEGRAL. MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada inicialmente contra Luiz Abreu Cordeiro, ex-Prefeito de Marajá do Sena/MA, em razão do não atingimento dos objetivos do Convênio nº 2153/2000 (Siafi nº 416275), firmado a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares e uma oficina de saneamento, tendo sido repassados R\$ 120.000,00 em recursos federais.

2. Conforme apurado em vistoria no local, dos 73 módulos sanitários previstos, apenas 37 foram iniciados, mas sem que restassem concluídos, razão pela qual a Funasa considerou como zero o percentual aproveitável. A oficina de saneamento também não foi acabada.

3. Ao examinar preliminarmente a matéria, a Secex/MA incluiu a responsabilização solidária da empresa contratada para fazer as instalações, uma vez que não executou apropriadamente os serviços, embora tenha sido paga pela totalidade dos recursos.

4. Citados, os responsáveis não apresentaram defesa nem recolheram o valor devido. Assim, em face da revelia e das provas nos autos, a Unidade Técnica propõe que as contas sejam julgadas irregulares, com condenação ao pagamento do débito integral e de multa, com fundamento nos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/1992

5. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU manifestou-se de acordo com a proposta da Secex/MA.

É o relatório.